

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2007

Altera o caput do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações".

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto, renumerando-se o atual em art. 3º:

“Art. 2º O *caput* do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.404/76, estabelece as seguintes publicações das demonstrações contábeis das companhias:

- 1 – Diário Oficial da União, ou estado sede da companhia;
- 2 – Jornal de grande circulação no estado sede da companhia;
- 3 – A critério da Comissão de Valores Mobiliários, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por

algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações; e

4 – Facultativamente na internet.

Essa redundância de publicações tem elevado drasticamente os custos das empresas, contribuindo para o chamado custo Brasil.

A presente emenda apenas substituição a expressão “e” constante do caput do art. 289, pela expressão “ou” de modo a preservar a ampla publicidade, mas contribuindo para evitar a duplicidade de publicações.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares em torno da proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – DEM/SP